

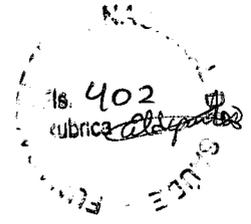
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 109/2012 - FUNASA

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E
A EMPRESA CONFIANÇA MUDANÇAS
E TRANSPORTES LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
CARGA LOCAL E INTERESTADUAL**

Processo nº: 25100.019.192/2012-72

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAS Quadra 04 Bloco N CEP 70070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração o Sr. **MARCOS ROBERTO MUFFAREG**, portador da Carteira de Identidade nº 04301934-8 IFP/RJ, CPF nº 672.612.217-91, nomeado pela Portaria nº 990, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 923 de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.878/0001-35, estabelecida na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Luciano Carneiro, nº 2255-A, Bairro Vila União, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **DONIZETE GONÇALVES MOREIRA**, CPF nº 112.705.431-72, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M633063-SSP-MG, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a realização do **Pregão Eletrônico nº 33/2012**, do tipo Menor Preço e em face do que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN SLTI//MPOG nº 02/2010 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, que consta do Processo nº. 25100.019.192/2012-72, resolvem celebrar este Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, local, interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência desta contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do edital e demais anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados na licitação;

2.1.2 Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a CONTRATANTE fixar e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade;

2.1.3 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios etc;

2.1.4 Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre, aéreo ou fluvial, se necessário;

2.1.5 Atender às chamadas da CONTRATANTE, por meio do Fiscal deste Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender os prazos previstos no item 6 do Termo de Referência;

2.1.6 Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal deste Contrato, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais;

2.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc, de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material a ser transportado;

Is. 403
Junica

2.1.8 Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores; assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

2.1.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

2.1.10 Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado os danos, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação porventura entregue;

2.1.11 Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos;

2.1.12 No caso de bens de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo valor será informado pelo Fiscal deste Contrato, após os devidos levantamentos necessários, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal deste Contrato;

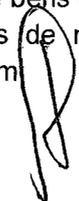
2.1.13 Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a Indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos no subitem 14.11.1 do Termo de Referência;

2.1.14 Em casos de mudança de servidor, fazer anexar às Notas Fiscais uma via do '**Conhecimento de Embarque**' e o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado;

2.1.15 No caso de bens de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE, os documentos deverão ser visados pelo servidor designado como Fiscal deste Contrato;

2.1.16 Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal;

2.1.17 Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da CONTRATANTE, mediante a presença de servidor indicado para tal fim



11
Is. 404
Licitacao

2.1.18 Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE ou servidor usuário da mudança;

2.1.19 Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

2.1.20 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino;

2.1.21 Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítima os seus empregados ou por aqueles causados à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;

2.1.22 Informar a CONTRATANTE, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços;

2.1.23 Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados no Termo de Referência;

2.1.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, exceto nas hipóteses de subcontratação dos serviços de transporte aéreo, fluvial e de veículos automotores, bem como nos redespachos e remessas de emergência, quando necessário, sendo obrigatório sempre a **prévia e expressa autorização** da CONTRATANTE;

2.1.25 Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em Lei para custeamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se ater ao previsto na **Autorização de Serviços**, sem nenhuma responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em caso de excedente;

2.1.26 Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.27 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;

2.1.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.29 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

18. 405
Licitacao
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 3.2 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal deste Contrato;
- 3.3 Solicitar os serviços **exclusivamente** por meio do documento 'Autorização de Serviços', assinada pelo Fiscal deste Contrato;
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 3.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal deste Contrato para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.7 Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 3.8 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços o valor global estimado R\$ 368.506,40 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos) sendo empenhada a parcela de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o exercício de 2012.
- 4.2 Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, o valor unitário do metro cúbico transportado, **dentro da respectiva faixa de distância**, será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VDT} = \text{VM} \times \text{QM} + \text{SE}$$

Sendo:

- VDT** – Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;
VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias;
QM – Quantidade de metros cúbicos transportados;
SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

- 4.3. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

406
Unica

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2012 à Conta do Programa de Trabalho nº 046252 Natureza da Despesa nº 339039, Nota de Empenho: 2012NE801668 e Fonte 151 dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, a cargo da CONTRATANTE.

5.2 A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente, à medida que os serviços forem sendo executados. Para tanto, a Nota de Empenho deverá ser emitida na modalidade estimativa, de modo a facilitar o pagamento dos serviços, após apresentação do “**Conhecimento de Embarque**” atestado e assinado no destino e da “**Autorização de Serviços**”, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato;

6.2 Será emitida **1 (uma) Nota Fiscal por mês**, preferencialmente em seu início, contemplando todos os serviços devidamente concluídos no mês anterior. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega de todos os bens/materiais no destino, com atesto do “**Conhecimento de Embarque**” pelo servidor ou responsável autorizado; em anexo à Nota Fiscal serão remetidos, pela CONTRATADA, as “**Autorizações de Serviço**” e “**Conhecimentos de Embarque**” devidamente atestados;

6.3 Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso autorizado será confirmado, utilizando-se o Quadro de Distância Rodoviária do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

6.4 Observado o recebimento do ‘**Conhecimento de Embarque**’ e da ‘**Autorização de Serviços**’ devidamente assinada, a Nota Fiscal, emitida pela empresa e entregue ao Fiscal do Contrato, será atestada e encaminhada ao setor competente, para pagamento;

6.5 O pagamento referente à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato ou substituto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

6.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

6.7 O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

Is. 407
Pública

6.7.1 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.8.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor da CONTRATANTE, na condição de **Fiscal do Contrato, e um substituto**, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

Is. 408
Fabrica

e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

8.2 O Fiscal e seu substituto serão responsáveis por emitir as “**Autorizações de Serviços**”, fornecer todas as informações necessárias para a sua perfeita execução e controlar todos os transportes realizados, bem como por atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a sua perfeita realização;

8.3 Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da Relação de Bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir;

8.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

8.5 O Fiscal deste Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da empresa;

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da FUNASA, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras;

8.7. Ao Fiscal do Contrato e seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da CONTRATANTE ou que crie obstáculos à fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 18.425,32 (Dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% do valor global estimado, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

10.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

Is. 409
rubrica
Município de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa

11.2.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

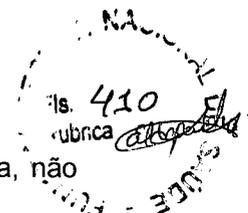
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.



11.4 Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, a penalidade aplicada será:

- I. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- II. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

11.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

11.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

12.2 A disposição acima não se aplica à hipótese de REPACTUAÇÃO quando a mesma não coincidir com a prorrogação de vigência contratual, devendo ser formalizada por meio de apostilamento (art. 40, § 4º, da IN MP/SLTI nº 02/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

13.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

13.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automaticamente independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18. 411
Junica

13.5.1. Falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

13.5.2. Dissolução da sociedade, e

13.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1 - Será permitido o reajuste dos preços no Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, a contar da data da proposta da CONTRATADA.

14.1.1 – O reajuste será precedido de demonstração analítica de aumento dos custos e será como parâmetros básicos, os preços vigentes no mercado à época para prestação dos serviços ora contratados.

14.1.2 – O reajuste poderá ocorrer, alternativamente, pela aplicação de índice oficial que refuta a variação de custos dos itens de maior predominância na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, os Decretos nº 5.450/2005 e nº 3555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

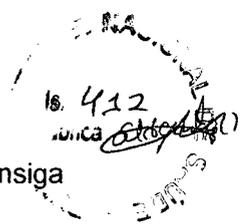
16.1. A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

16.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que o sobredito serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

16.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

16.1.3. Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle

razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

17.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 20 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Diretor do Departamento de Administração

CONTRATADA

DONIZETE GONÇALVES MOREIRA
Representante Legal

Testemunhas: